



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, CNPJ/MF sob o nº 76.105.543.0001-35, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34985510-SESP/PR e CPF nº 567.645.539-04, com domicílio na Rodovia BR 376, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83010-50, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado a **CAPESESP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160 - 6º e 7º andar, Edifício Le Bourget, Bairro Centro, CEP 20.020-080, com CNPJ/MF sob o nº 30.036.685/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente Sr. **JOÃO PAULO DOS REIS NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 406936 e CPF nº 216.446.833,34, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 985, Apto 1101, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22420-041, doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando o disposto no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 150/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência.

Considerando o Edital de Seleção da EFPC conforme processo administrativo 325/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **Termo de Adesão** ao Plano CAPESESP Multi Entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **Termo de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO CAPESESP Multi Entes Federativos**, CNPB nº 2022.0002-18 sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.
- 1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
 - 1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO**, legislação pertinente, bem documentos a este vinculados.





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, legislação pertinente e documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do respectivo regulamento e demais materiais que descrevam, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Termo** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores inscritos referidos no item 1.2 deste **Termo**, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Termo de Adesão**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a58e0bce4ec35f3bfff3fcb85fedfa9174498388f81b3d8ea88ec965c2a8e70c
<https://valida.ae/3f849153172d7517887086c2e2c9c37a5e73e6cac52b5f4aa>





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Termo**, a inscrição dos servidores titulares de cargos efetivos, comissionados, eletivos e de emprego público da Administração Direta e Indireta, suas autarquias e fundações ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Termo de Adesão** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**;

- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- m) permitir que nos casos de afastamento ou licença, o participante permaneça filiado ao respectivo plano de benefícios previdenciários complementares, na forma da sua regulamentação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** acordantes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Termo de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. As partes ficam sujeitas às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 8.1. A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Termo**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e terá a sua expressa autorização a partir da aprovação do órgão competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

- 10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para qualquer litígio oriundo do presente **Termo de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro,





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LUIZ PEREIRA
KEPPEN:8252
0100915

Assinado de forma digital por LUIZ PEREIRA
KEPPEN:82520100915
Dados: 2022.09.12
11:10:22 -03'00'

Luiz Pereira Keppen

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

MARGARIDA
MARIA
SINGER:56764553
904

Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2022.09.14
10:51:48 -03'00'

Margarida Maria Singer
(Nina Singer)

Prefeita de São José dos Pinhais

João Paulo Dos Reis Neto
Diretor Presidente - CAPESESP

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Assinado de forma digital por Gislaine de Oliveira
Dados: 2022.09.14
17:56:45 -03'00'

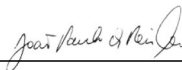
Nome:
CPF:

CAMILA
CAROLINE
FERNANDES
VIEIRA

Assinado de forma digital por CAMILA CAROLINE FERNANDES VIEIRA
Dados: 2022.09.15
09:17:40 -03'00'

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a58e0bce4ec35f3bfff3fcb85fedfa9174498388f81b3d8ea88ec965c2a8e70c
<https://valida.ae/3f849153172d7517887086c2e2c9c37a5e73e6cac52b5f4aa>

Página de assinaturas



Joao Neto

Signatário

HISTÓRICO

15 set 2022 11:48:39		Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde criou este documento. (Empresa: CAPESESP, CNPJ: 30.036.685/0001-97, E-mail: presidencia@capesesp.com.br)
15 set 2022 15:31:22		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) visualizou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
15 set 2022 15:31:25		Joao Paulo dos Reis Neto (E-mail: joaopaulo@capesesp.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.101.157 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.

